

CRITÉRIO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

DESEMPENHO – 20 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Considerando que a palavra, e seu uso útil e correto, é indispensável no “mundo do direito”, sendo ferramenta de intercomunicação entre juízes, advogados, auxiliares da justiça, e, sobretudo, entre as partes, o CNJ, ao editar a Resolução 106/2010, prestigiou a qualidade das decisões judiciais como critério de acesso/promoção por merecimento, apontando como requisitos mínimos a serem avaliados a **redação, a clareza, a objetividade, a pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas**.

Para proceder à análise dos itens acima elencados, selecionei aleatoriamente, através do Sistema de Controle Processual - SCP, decisões e sentenças proferidas por cada magistrado concorrente nos últimos 24 meses de efetivo exercício referentes às classes processuais mais recorrentes na sua Unidade Jurisdicional.

Analizando o **conteúdo das decisões**, não localizei nenhuma menção impertinente à doutrina ou jurisprudência, nem tampouco desrespeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Superiores, motivo pelo qual conferi, de imediato, igual pontuação a todos os magistrados nas alíneas “d” e “e”: **4 pontos (nota máxima)**.

Também em relação ao critério “**Redação**” não há que se pontuar negativamente nenhum candidato, verificando este Desembargador o zelo com que os magistrados redigem suas decisões, cuidando para que a gramática seja respeitada e utilizada da forma mais compreensível aos jurisdicionados, fazendo jus, portanto, todos os concorrentes, a nota máxima de **4 pontos**.

Ao meu ver, a distinção de notas entre os concorrentes há de ser realizada quanto aos itens “**Clareza**” e “**Objetividade**”. Embora todos os magistrados, em geral, consigam transmitir a mensagem que desejam através de suas decisões judiciais, alguns se destacam pela facilidade com que a transmitem, sem prejuízos de compreensão, sem necessidade de uma releitura, sendo inteligidas de plano pelos protagonistas do judiciário, principalmente pela partes.

Diante da reflexão acima, atribuí notas ligeiramente maiores aos magistrados **Iolanda Santos Guimarães e José dos Anjos com notas máximas, seguindo-se de Gilson Felix, Maria Angélica Franca e Souza e Valter Ribeiro Silva com dezenove pontos, respectivamente**, por entender que a clareza e objetividade das suas decisões merecem maior destaque em relação aos demais candidatos.

1.1 – TABELA CONCLUSIVA - DESEMPENHO

Vaga: Des. José Alves Neto						
MAGISTRADOS CONCORRENTES	Redação	Clareza	Objetividade	Pertinência de doutrina e jurisprudência	Respeito às Súmulas do STF e demais Tribunais Superiores	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	4	3	3	4	4	18
Gilson Felix dos Santos	4	4	4	4	4	19
Iolanda Santos Guimarães	4	4	4	4	4	20
João Hora Neto	4	3	3	4	4	18
José dos Anjos	4	4	4	4	4	20
José Pereira Neto	4	3	3	4	4	18
Maria Angélica França e Souza	4	3	3	4	4	19
Walter Ribeiro Silva	4	3	3	4	4	19

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Para a análise da **produtividade**, a Corregedoria-Geral da Justiça reuniu as unidades jurisdicionais titularizadas pelos magistrados concorrentes em Grupos de Competências (unidades similares) preenchendo, na medida do possível, os parâmetros estabelecidos no inciso I do artigo 6º. Desta forma, atendendo aos critérios ali elencados,

elaborou estudos contendo diversos indicadores relativos aos resultados alcançados pelos magistrados concorrentes no exercício de suas funções.

Saliento ainda que os estudos referidos contemplam os dados das unidades jurisdicionais tanto de forma isolada como também a Vara titularizada pelo magistrado em relação às demais unidades similares.

Ademais, vale frisar que, através do Sistema oficial de estatísticas CHRONOS, os dados utilizados para produção dos estudos apresentados estão disponíveis para consulta interna, a qualquer momento, por todos os membros deste Poder Judiciário. São dados publicados mensalmente no diário oficial de justiça, portanto sindicáveis também por qualquer cidadão. Tal fato confere a mais absoluta transparência na avaliação ordinária da produtividade de todos os magistrados, atendendo, inclusive os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e transparência.

Assim, com base nos relatórios apresentados pela Corregedoria-Geral da Justiça e demais elementos estatísticos disponíveis no sistema deste Tribunal, atribuo **16 dos 30 pontos possíveis** à **Magistrada Elvira Maria de Almeida Silva** pelos seguintes motivos:

- Manutenção por pelo menos cinco anos da pior taxa de congestionamento do Grupo de Competência das Varas Fazendárias, situação inalterada nos últimos dois anos analisados;
- Menor quantidade de processos julgados do grupo. Situação inalterada nos últimos dois anos analisados;
- Manutenção da maior quantidade de resíduo e maior quantidade de processos em andamento na unidade;
- Baixa quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação audiências X processos em andamento.

Em relação ao **Magistrado Gilson Felix dos Santos**, atribuo a nota **29** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, uma das menores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do poder judiciário sergipano;

- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Em relação à **Magistrada Iolanda Santos Guimarães**, atribuo **28 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento;
- Por titularizar unidade jurisdicional atípica, a magistrada concorrente encontra-se numa situação peculiar. Tal fato impõe maior cautela quando da análise de forma comparativa com as unidades similares. Ocorre que a similaridade existente entre a 21ª Vara Cível e as demais varas cíveis comuns ficou prejudicada por conta de procedimento de redistribuição dos feitos ocorrido em 2008. Esse prejuízo para a comparação fica mais evidente quando a análise é feita retrocedendo a um momento mais próximo do fato ensejador da aludida atipicidade. Saliente-se que a resolução determina que a avaliação deva considerar no mínimo os 24 meses de efetivo exercício do Magistrado concorrente.
- Acréscimo na quantidade de processos julgados;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos as demais unidades do Grupo;
- Por fim, esclareço que, no geral, a atuação da magistrada em relação à sua unidade tende a amoldá-la à média de produtividade das demais unidades do grupo.

Em relação ao **Magistrado João Hora Neto**, atribuo a nota **28 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Manutenção de elevadas taxas de congestionamento, especialmente nos últimos 2 anos, mesmo descontado período posterior a redistribuição dos feitos provenientes da extinção da 6ª Vara Cível;

- Diminuição significativa na quantidade de audiências realizadas sendo 483 em 2009, 332 em 2010 e apenas 241 em 2011.
- Vale frisar que, conforme dados do Sistema Chronos a unidade jurisdicional do concorrente já chegou a realizar 750 audiências em um único ano (2006). Sem grandes alterações em relação aos recursos da Vara, entendo que a redução no quantitativo de audiências realizadas é incompreensível.
- Redução constante do resíduo processual, descontando o período posterior a redistribuição dos feitos da 6ª Vara Cível;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade;

O **Magistrado José dos Anjos** titulariza unidade atípica, dessa forma, o concorrente deve ser avaliado com maior cautela, assim, atribuo a nota **29 dos 30 pontos possíveis** por conta dos apontamentos que seguem:

- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;
- Manutenção de baixa taxa de congestionamento, inclusive, quando comparado com o Grupo de Competência das Varas Fazendárias e elevada resolutividade processual.

Em relação ao **Magistrado José Pereira Neto**, atribuo a nota **17 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Manutenção de altas taxas de congestionamento, apresentando, ao longo dos últimos 5 anos, as piores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do seu grupo de competência;
- Baixa quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento. A situação fica ainda mais evidente quando comparado às demais unidades similares;
- O concorrente não acompanhou a redução constante do resíduo processual verificada nas demais unidades de seu grupo de competência;

Em relação a **Magistrada Maria Angélica França e Souza** atribuo a nota **29 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, uma das menores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do poder judiciário sergipano;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Por fim, atribuo a nota **29 dos 30 pontos possíveis** ao **Magistrado Walter Ribeiro Silva** pelos motivos que seguem:

- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- MELHOR taxa de congestionamento do grupo “Cíveis do Interior”;
- Diminuição substancial do resíduo processual;
- Manutenção de uma quantidade muito baixa de processos em andamento em relação à demanda de sua unidade.

Vale frisar que a produtividade do magistrado é especialmente destacada quando comparada à produtividade das demais unidades judiciárias do Grupo de Competência “Cíveis do Interior”, motivo pelo qual atribuo, neste item, nota máxima ao concorrente.

TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO PRODUTIVIDADE

Resultado final do item produtividade	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	16

Gilson Felix dos Santos	29
Iolanda Santos Guimarães	28
João Hora Neto	28
José dos Anjos	29
José Pereira Neto	17
Maria Angélica França e Souza	29
Valter Ribeiro Silva	29

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRESTEZA – 25 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

O critério “**Presteza**” se desdobra em dois itens: **dedicação e celeridade**.

I – DEDICAÇÃO – esclarecimentos gerais:

A **dedicação** pode ser conceituada, para os fins da Resolução 106/2010, como o grau de empenho do magistrado na concretização dos objetivos da instituição.

Inicialmente observo que os candidatos estão em situação equivalente no que se refere aos critérios de **assiduidade; pontualidade; residência e permanência na comarca; incentivo à conciliação; atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento**, atribuindo, assim, **nota máxima** a todos os magistrados. Estabeleci nota máxima desta etapa da avaliação (dedicação) **quatro (04)**, para todos os concorrentes, indiscriminadamente.

Quanto aos demais aspectos da **dedicação** elencados no artigo 7º, I, fixo o máximo de **seis (06)** pontos, os quais devem ser atribuídos de forma a atender as características individuais de cada concorrente sem dissociar dos demais elementos configurativos dos critérios de avaliação de desempenho e produtividade já analisados.

II – CELERIDADE – esclarecimentos gerais:

A Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça consagrou a **celeridade** como um dos requisitos essenciais para o acesso, por merecimento, ao 2º grau, ressaltando a importância da norma constitucional inserta no artigo 5º, LXXVIII.

Analisando o inciso II do artigo 7º da referida resolução, observei que o Tribunal de Justiça de Sergipe ainda não possui ferramentas tecnológicas capazes de apontar com precisão **todos os índices elencados pelo CNJ**.

Como já explicitado acima, a **Presteza** deve ser avaliada, sob dois enfoques: **dedicação e celeridade**. No primeiro item, fixei a escala máxima de **dez (10) pontos**. Logo o item **celeridade**, em face de sua importância constitucional tem sua pontuação máxima de **quinze (15) pontos, em que cada subitem deve ter pontuação máxima de três (03) pontos**.

Assim, diante da realidade factual vivenciada na atualidade do nosso Tribunal, considerei, para a análise do critério **celeridade**, outros índices mensuráveis ordinariamente por esta Corte nas atividades correcionais da Corregedoria-Geral da Justiça, atendendo ao espírito da Resolução 106/2010 do CNJ, que foi de tornar o acesso ao 2º grau mais objetivo e meritório.

Ao meu ver, não poderia galgar outro caminho, pois o vácuo tecnológico não pode ser argumento para deixar de se avaliar critério elencado pela mencionada Resolução e com

previsão Constitucional. Entendimento este, inclusive, referendado em diversos procedimentos administrativos pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Passo a uma análise pormenorizada de cada magistrado concorrente, sempre iniciando pelo item **DEDICAÇÃO** (segunda parte), pois na primeira todos os concorrentes receberam nota padrão quatro (04) e por fim a **CELERIDADE**.

1 – ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA -

DEDICAÇÃO:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação	Nota
Gerência Administrativa	Numa análise comparativa com o critério produtividade e que tem como base as informações produzidas pela Corregedoria, percebe-se que o gerenciamento administrativo deixou a desejar. A produtividade ficou aquém das unidades jurisdicionais do mesmo grupo de competência. Foi alta a taxa de congestionamento e elevado resíduo e dos processos em andamento, além de baixa produtividade numa comparação analítica com outros juízes do mesmo grupo de competência. Assim, faço a mensuração em grau mínimo, fixando-lhe a pontuação de zero virgula vinte e cinco (0,25), de cuja pontuação máxima é de um (1,0) ponto.	0,25
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	A magistrada deve ser auferida nota máxima deste item, vez que, embora não tenha participado de mutirões itinerantes em face de sua atividade intensa na Fazenda Pública, nunca se negou em contribuir na concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Considerando a alta taxa de congestionamento, elevado resíduo, processos em andamento e pouca produtividade numa comparação com as diversas unidades de seu grupo de competência, reflete a ausência ou pouca inspeção na serventia judicial ou extrajudicial. Assim, dou pontuação mediana neste item.	0,5
Inovações procedimentais	Não há nos autos documento comprobatório em relação a esse	

e tecnológicas	item. Portanto, deixo de pontuar a concorrente.	0,0
Projetos que tenham contribuído para a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	Não possui. Deixo de pontuar a pretendente.	0,0
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça	A magistrada concorrente possui sucesso no atingimento das metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme relatório expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo jus a nota máxima do item.	1,0

TOTAL DE PONTOS NA SEGUNDA PARTE DA DEDICAÇÃO.....2,75

CELERIDADE:

Aspectos do Artigo 7º, II	Fundamentação	Nota
Observância dos prazos processuais (prazo vencido + atrasos injustificáveis)	Abaixo da média do grupo	1,0
Tempo médio para a prática de atos processuais	Abaixo da média do grupo.	1,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da distribuição até a sentença	Abaixo da média do grupo.	1,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da sentença até o arquivamento definitivo.	Abaixo da média do grupo.	1,0
Número de sentenças prolatadas nos ritos sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiência.	Abaixo da média do grupo.	1,0

TOTAL DE PONTOS DA CELERIDADE.....5,0

2 – GILSON FELIX DOS SANTOS-

DEDICAÇÃO:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação	Nota
Gerência Administrativa	O candidato possui excelente gerência administrativa, considerando principalmente o sucesso da unidade jurisdicional em relação à produtividade, taxa de congestionamento, diminuto resíduo e processos em andamento.	1,0
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	O magistrado concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversos mutirões e comissões, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	O magistrado concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversas inspeções judiciais e em estabelecimentos prisionais e de internação de menores, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inovações procedimentais e tecnológicas	Não há nos autos documento comprobatório em relação a esse item. Portanto, deixo de pontuar a concorrente.	0,0
Projetos que tenham contribuído para a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	Não possui. Deixo de pontuar o pretendente.	0,0
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça	O magistrado concorrente possui sucesso no atingimento das metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme relatório expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo jus a nota máxima do item.	1,0

TOTAL DE PONTOS NA SEGUNDA PARTE DA DEDICAÇÃO.....4,0

CELERIDADE:

Aspectos do Artigo 7º, II	Fundamentação	Nota
Observância dos prazos processuais (prazo vencido + atrasos injustificáveis)	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Tempo médio para a prática de atos processuais	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da distribuição até a sentença	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da sentença até o arquivamento definitivo.	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Número de sentenças prolatadas nos ritos sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiência.	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima..	3,0

TOTAL DE PONTOS DA CERELELIDADE.....15,0

3 – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES-

DEDICAÇÃO:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação	Nota
Gerência Administrativa	A candidata possui muito boa gerência administrativa, considerando principalmente o sucesso da unidade jurisdicional em relação à produtividade, taxa de congestionamento, diminuto	0,75

	resíduo e processos em andamento.	
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	A magistrada deve ser auferir nota máxima deste item, vez que, embora não tenha participado de mutirões itinerantes em face de sua atividade intensa, nunca se negou em contribuir na concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	A magistrada concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversas inspeções judiciais e extrajudiciais, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inovações procedimentais e tecnológicas	Não há nos autos documento comprobatório em relação a esse item. Portanto, deixo de pontuar a concorrente.	0,0
Projetos que tenham contribuído para a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	Não possui. Deixo de pontuar o pretendente.	0,0
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça	A magistrada concorrente possui sucesso no atingimento das metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme relatório expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo jus a nota máxima do item.	1,0

TOTAL DE PONTOS NA SEGUNDA PARTE DA DEDICAÇÃO.....3,75

CELERIDADE:

Aspectos do Artigo 7º, II	Fundamentação	Nota
Observância dos prazos processuais (prazo vencido + atrasos injustificáveis)	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Tempo médio para a prática de atos processuais	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0

distribuição até a sentença		
Tempo médio de duração do processo na vara, da sentença até o arquivamento definitivo.	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Número de sentenças prolatadas nos ritos sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiência.	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima..	3,0

TOTAL DE PONTOS DA CERELIDADE.....
15,0

4 – JOÃO HORA NETO-

DEDICAÇÃO:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação	Nota
Gerência Administrativa	Numa análise comparativa com o critério produtividade e que tem como base as informações produzidas pela Corregedoria, percebe-se que o gerenciamento administrativo deixou a desejar. A produtividade ficou aquém das unidades jurisdicionais do mesmo grupo de competência. . Foi alta a taxa de congestionamento e elevado resíduo e dos processos em andamento, além de baixa produtividade numa comparação analítica com outros juízes do mesmo grupo de competência. Assim, fixo-lhe a pontuação de zero virgula setenta e cinco (0,75), de cuja pontuação máxima é de um (1,0) ponto.	0,75
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	O magistrado concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversos mutirões e comissões, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0

Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Considerando a alta taxa de congestionamento, elevado resíduo, processos em andamento e pouca produtividade, reflete a ausência ou pouca inspeção na serventia judicial ou extrajudicial. Assim, dou pontuação de zero virgula setenta e cinco (0,75), neste item.	0,75
Inovações procedimentais e tecnológicas	Não há nos autos documento comprobatório em relação a esse item. Portanto, deixo de pontuar a concorrente.	0,0
Projetos que tenham contribuído para a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	Não possui. Deixo de pontuar o pretendente.	0,0
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça	O magistrado concorrente possui sucesso no atingimento das metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme relatório expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo jus a nota máxima do item.	1,0

TOTAL DE PONTOS NA SEGUNDA PARTE DA DEDICAÇÃO.....3,50

CELERIDADE:

Aspectos do Artigo 7º, II	Fundamentação	Nota
Observância dos prazos processuais (prazo vencido + atrasos injustificáveis)	. Na média do grupo.	2,0
Tempo médio para a prática de atos processuais	Na média do grupo.	2,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da distribuição até a sentença	Na média do grupo. .	2,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da sentença até o arquivamento definitivo.	Na média do grupo.	2,0

Número de sentenças prolatadas nos ritos sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiência.	Na média do grupo	2,0
--	-------------------	-----

TOTAL DE PONTOS DA CERELIDADE.....
10,0

5 – JOSÉ DOS ANJOS-

DEDICAÇÃO:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação	Nota
Gerência Administrativa	O candidato possui excelente gerência administrativa, considerando principalmente o sucesso da unidade jurisdicional em relação à produtividade, taxa de congestionamento, diminuto resíduo e processos em andamento.	1,0
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	O magistrado concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversos mutirões e comissões, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	O magistrado concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversas inspeções judiciais e em estabelecimentos prisionais e de internação de menores, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inovações procedimentais e tecnológicas	Não há nos autos documento comprobatório em relação a esse item. Portanto, deixo de pontuar a concorrente.	0,0
Projetos que tenham contribuído para a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	Não possui. Deixo de pontuar o pretendente.	0,0
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário,	O magistrado concorrente possui sucesso no atingimento das metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme	

traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça	relatório expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo jus a nota máxima do item.	1,0
--	---	-----

TOTAL DE PONTOS NA SEGUNDA PARTE DA DEDICAÇÃO.....4,0

Celeridade:

Aspectos do Artigo 7º, II	Fundamentação	Nota
Observância dos prazos processuais (prazo vencido + atrasos injustificáveis)	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Tempo médio para a prática de atos processuais	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da distribuição até a sentença	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da sentença até o arquivamento definitivo.	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima.	3,0
Número de sentenças prolatadas nos ritos sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiência.	Acima da média do Grupo de Competência. Nota máxima..	3,0

TOTAL DE PONTOS DA Celeridade.....15,0

6 – JOSÉ PEREIRA NETO-

Dedicação:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação	Nota
--------------------------	---------------	------

Gerência Administrativa	Numa análise comparativa com o critério produtividade e que tem como base as informações produzidas pela Corregedoria, percebe-se que o gerenciamento administrativo deixou a desejar. A produtividade ficou aquém das unidades jurisdicionais do mesmo grupo de competência. . Foi alta a taxa de congestionamento e elevado resíduo e dos processos em andamento, além de baixa produtividade numa comparação analítica com outros juízes do mesmo grupo de competência. Assim, faço a mensuração em grau mínimo, fixando-lhe a pontuação de zero virgula vinte e cinco (0,25), de cuja pontuação máxima é de um (1,0) ponto.	0,25
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	O magistrado concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversos mutirões e comissões, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Considerando a alta taxa de congestionamento, elevado resíduo, processos em andamento e pouca produtividade, reflete a ausência ou pouca inspeção na serventia judicial ou extrajudicial Assim, dou pontuação mediana neste item.	0,5
Inovações procedimentais e tecnológicas	Não há nos autos documento comprobatório em relação a esse item. Portanto, deixo de pontuar a concorrente.	0,0
Projetos que tenham contribuído para a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	Não possui. Deixo de pontuar o pretendente.	0,0
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça	O magistrado concorrente possui sucesso no atingimento das metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme relatório expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo jus a nota máxima do item.	1,0

TOTAL DE PONTOS NA SEGUNDA PARTE DA DEDICAÇÃO.....2,75

CELERIDADE:

Aspectos do Artigo 7º, II	Fundamentação	Nota
Observância dos prazos processuais (prazo vencido + atrasos injustificáveis)	. Na média do grupo.	2,0
Tempo médio para a prática de atos processuais	Na média do grupo.	2,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da distribuição até a sentença	Na média do grupo. .	2,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da sentença até o arquivamento definitivo.	Na média do grupo.	2,0
Número de sentenças prolatadas nos ritos sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiência.	Na média do grupo	2,0

TOTAL DE PONTOS DA CERELIDADE.....
10,0

7 – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

DEDICAÇÃO:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação	Nota
Gerência Administrativa	A candidata possui uma excelente gerência administrativa, considerando principalmente o sucesso da unidade jurisdicional em relação à produtividade, taxa de congestionamento, diminuto resíduo e processos em andamento.	1,0
Participação em mutirões,	A magistrada deve ser auferir nota máxima deste item, vez que,	

justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	embora não tenha participado de mutirões itinerantes em face de sua atividade intensa, nunca se negou em contribuir na concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	. A magistrada concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversas inspeções judiciais e extrajudiciais, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inovações procedimentais e tecnológicas	Não há nos autos documento comprobatório em relação a esse item. Portanto, deixo de pontuar a concorrente.	0,0
Projetos que tenham contribuído para a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	Não possuí. Deixo de pontuar o pretendente.	0,0
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça	A magistrada concorrente possui sucesso no atingimento das metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme relatório expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo jus a nota máxima do item.	1,0

TOTAL DE PONTOS NA SEGUNDA PARTE DA DEDICAÇÃO.....4,0

CELERIDADE:

Aspectos do Artigo 7º, II	Fundamentação	Nota
Observância dos prazos processuais (prazo vencido + atrasos injustificáveis)	Um pouco acima média do Grupo de Competência..	2,5
Tempo médio para a prática de atos processuais	Um pouco acima média do Grupo de Competência..	2,5
Tempo médio de duração do processo na vara, da distribuição até a sentença	Um pouco acima média do Grupo de Competência...	2,5
Tempo médio de duração	Um pouco acima média do Grupo de Competência..	

do processo na vara, da sentença até o arquivamento definitivo.		2,5
Número de sentenças prolatadas nos ritos sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiência.	Acima média do Grupo de Competência..	3,0

TOTAL DE PONTOS DA CERELIDADE.....
13,0

8 – VALTER RIBEIRO SILVA

DEDICAÇÃO:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação	Nota
Gerência Administrativa	O candidato possui excelente gerência administrativa, considerando principalmente o sucesso da unidade jurisdicional em relação à produtividade, taxa de congestionamento, diminuto resíduo e processos em andamento.	1,0
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	O magistrado concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversos mutirões e comissões, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	O magistrado concorrente deve auferir nota máxima neste item, tendo em vista que participou de diversas inspeções judiciais e em estabelecimentos prisionais e de internação de menores, contribuindo para a concretização das funções institucionais do Poder Judiciário.	1,0
Inovações procedimentais e tecnológicas	Não há nos autos documento comprobatório em relação a esse item. Portanto, deixo de pontuar a concorrente.	0,0
Projetos que tenham contribuído para a melhoria dos serviços do	Não possuí. Deixo de pontuar o pretendente.	0,0

Poder Judiciário		
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça	O magistrado concorrente possui sucesso no atingimento das metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme relatório expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo jus a nota máxima do item.	1,0

TOTAL DE PONTOS NA SEGUNDA PARTE DA DEDICAÇÃO.....4,0

CELERIDADE:

Aspectos do Artigo 7º, II	Fundamentação	Nota
Observância dos prazos processuais (prazo vencido + atrasos injustificáveis)	Na média do Grupo de Competência.	2,0
Tempo médio para a prática de atos processuais	Na média do Grupo de Competência.	2,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da distribuição até a sentença	Na média do Grupo de Competência.	2,0
Tempo médio de duração do processo na vara, da sentença até o arquivamento definitivo.	Na média do Grupo de Competência.	2,0
Número de sentenças prolatadas nos ritos sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiência.	Na média do Grupo de Competência.	2,0

TOTAL DE PONTOS DA Celeridade.....10,0

TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO PRESTEZA (DEDICAÇÃO - 1ª/2ª partes /CELERIDADE)

ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (04+2,75+05=11,75)

GILSON FELIX DOS SANTOS.....(04+04+15=23)

IOLANDA SANTOS GUIMARÃES..... (04+3,75+15=22,5)

JOÃO HORA NETO(04+3,50+10=17,50)

JOSÉ DOS ANJOS.....(04+04+15=23)

JOSÉ PEREIRA NETO.....(04+2,75+10=16,75)

MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA ...(04+04+13=21)

VALTER RIBEIRO SILVA (04+04+10,0=18,5)

CRITÉRIO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Em relação ao critério de avaliação denominado “**aperfeiçoamento técnico**” cabe-me rápida análise a respeito da distribuição dos **10 pontos** totais entre cada um dos três incisos do artigo 8º da Resolução nº. 106/2010. Vejamos:

O inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010 deve, no entendimento deste Desembargador, receber especial destaque, considerando notadamente três fatos relevantes: *a) repetir norma de conteúdo constitucional (artigo 93, II, “c”); b) possuir previsão na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN – artigo 87, §1º) e c) Os cursos serem oferecidos em igualdade de condições a todos os magistrados pelos Tribunais e suas Escolas, diretamente ou mediante convênio. Os cursos a que se referem os incisos II e III não são oferecidos pelo Tribunal de forma ampla e igualitária a todos os magistrados, devendo aferir menor pontuação.*

Assim, atribuo ao inciso I maior pontuação (**6 pontos**) quando comparado aos demais incisos estabelecidos secundariamente pelo Conselho Nacional de Justiça (II e III) e ainda levando em consideração a participação dos concorrentes no certame..

Quanto ao inciso II atribuo a pontuação máxima de **2,5 pontos**, a serem analisados de acordo com os diplomas, cursos e títulos concluídos pelo magistrado concorrente após o ingresso na carreira, relacionando-os, sempre, com as competências da magistratura. Dos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos máximos possíveis, **1,5 ponto refere-se aos títulos e 1,0 ponto aos cursos jurídicos.**

O inciso III (aulas ministradas), por fim, faz jus a uma pontuação menor quando comparado ao inciso II (títulos e cursos jurídicos), atribuindo-lhe **1,5 pontos** para a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Em resumo:

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6 ,0pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos
Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL	10 PONTOS

1.1 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – ELVIRA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 121 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	42 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	44 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	35 horas/aula
Total de horas/aula	121 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos

Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** a candidata MARIA ELVIRA DE ALMEIDA SILVA quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, a magistrada tem direito a pontuação máxima (**1 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que a magistrada não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação 0 (zero) a este item.

MAGISTRADO ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1,0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0,0 ponto
TOTAL DE PONTOS	5,5 PONTOS

1.2 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – GILSON FELIX DOS SANTOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **34 (trinta e quatro) cursos oferecidos pela ESMESE em 2009, 2010 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 120 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos II e III Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

II Curso de Formação – ano 2009 - aprovado	41 horas/aula
III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	49 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	30 horas/aula
Total de horas/aula	120 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,4 pontos** (máximo de 6 pontos) ao candidato Gilson Felix dos Santos quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

MAGISTRADO GILSON FELIX DOS SANTOS	
Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,4 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1,0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	1,5 ponto
TOTAL DE PONTOS	6,9 PONTOS

1.3 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **32 (trinta e dois) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 148 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010	56 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011	42 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012	50 horas/aula
Total de horas/aula	148 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,2 pontos a MAGISTRADA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a nota 0 (zero) neste item.

MAGISTRADO IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,2 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0,0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0,0 ponto
TOTAL DE PONTOS	5,2 PONTOS

1.4 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO JOÃO HORA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **12 (doze) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 129 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO no III Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e REPROVADO POR FREQUÊNCIA no IV Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - Aprovado	120 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - Reprovado	0,0 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	09 horas/aula
Total de horas/aula	129 horas/aula

O **MAGISTRADO** teve destacado aproveitamento em 2010, sendo aprovado com carga horária de 120 horas/aula. Entretanto, devemos considerar que em 2011 não participou de absolutamente nenhum curso oferecido pela ESMESE e credenciado pela ENFAM, sendo **reprovado por frequência**. Análoga situação vem ocorrendo em 2012, possuindo o candidato João Hora a menor frequência (apenas 9 horas/aula) em relação aos demais candidatos, estando o V Curso de Formação em fase de finalização (carga horária mínima de 40 horas/aula), o que agrava a situação do concorrente.

Assim, levando em consideração a análise acima e o fato do inciso I do artigo 8º ter previsão constitucional e, portanto, maior peso na atribuição dos pontos, considero justa a **nota 2,50** (dois, virgula cinquenta pontos) ao candidato João Hora Neto, especialmente quando comparado ao aperfeiçoamento técnico dos demais concorrentes.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado juntou aos autos Certificado de Mestrado e Pós-graduações realizadas após o ingresso na carreira, bem como anexou todos os certificados de cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura, fazendo jus, portanto, a pontuação máxima ao item (**2,5 pontos**).

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

MAGISTRADO JOÃO HORA NETO	
Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida

Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	2,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos
Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL DE PONTOS	6,5 PONTOS

1.5 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **41 (quarenta e um) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 191 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau. Vejamos:

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	70 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	76 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	45 horas/aula
Total de horas/aula	191 horas/aula

O Concorrente é o magistrado com maior número de horas/aulas cumpridas dentre os concorrentes, merecendo destaque especial com atribuição da nota **6,0 pontos**. A carga horária total cumprida pelo candidato José dos Anjos (191 horas/aula) será, inclusive, o parâmetro a ser adotado por este Desembargador na atribuição de notas aos demais candidatos, ressaltando aquele candidato que conferiu maior importância aos cursos oferecidos pelo Tribunal, em igualdade de condições a todos os magistrados, conforme preconiza o artigo 93, II, “c” da Constituição Federal.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar, por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos

Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS	
Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6,0 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1,0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0,0 ponto
TOTAL DE PONTOS	7,0 PONTOS

1.6 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **29 (vinte e nove) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 136 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	50 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	40 horas/aula
Total de horas/aula	136 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **5,0 pontos** ao candidato José Pereira Neto quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente juntou aos autos Certificado de Pós-Graduação, fazendo jus, portanto, ao ponto relativo a esse item (**1,5 ponto**).

Quanto a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o candidato não fez prova nos autos, atribuindo, assim, a nota 0 (zero) neste item.

Convém ressaltar por fim, que o **JOSÉ PEREIRA NETO** não juntou ao processo nenhuma declaração de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO	
Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,0 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1,5 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DE PONTOS	6,5 PONTOS

1.7 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 155 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	84 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	25 horas/aula
Total de horas/aula	155 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,5 pontos a MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a **nota 0 (zero)** nestes itens.

MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0,0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0,0 ponto
TOTAL DE PONTOS	5,5 PONTOS

1.8 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO - MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de apenas **7 (sete) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 24 horas/aula, sendo REPROVADO POR FREQUÊNCIA nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - REPROVADO	20 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - REPROVADO	04 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	0 horas/aula
Total de horas/aula	24 horas/aula

VALTER RIBEIRO SILVA foi reprovado por frequência nos dois últimos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, fato que agrava em demasia sua pontuação no critério “aperfeiçoamento técnico”. Quando comparado aos demais concorrentes, o candidato Valter Ribeiro deixa a desejar na frequência as aulas e cursos oferecidos pela ESMESE, critério

de destacada importância visto que possui previsão constitucional (artigo 93, II, “c” da CF).
Atribuo assim, a **nota 0,8 pontos**.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo como justo ao candidato a **nota 0 (zero)** nestes itens.

MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	0,8 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0,0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0,0 ponto
TOTAL DE PONTOS	0,8 PONTOS

1.9 - TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

MAGISTRADO CONCORRENTE	Cursos de Formação ENFAM	Cursos Jurídicos e Títulos	Ministração de Aulas	TOTAL
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	4,5	1,0	0,0	5,5
GILSON FELIX DOS SANTOS	4,4	1,0	1,5	6,9
IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	5,2	0,0	0,0	5,2
JOÃO HORA NETO	2,5	2,5	1,5	6,5
JOSÉ DOS ANJOS	6,0	1,0	0,0	7,0
JOSÉ PEREIRA NETO	5,0	1,5	0,0	6,5
MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA	5,5	0,0	0,0	5,5
VALTER RIBEIRO SILVA	0,8	0,0	0,0	0,8

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA – 15 PONTOS

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

- a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Os atributos previstos na alínea “a” do artigo 9º da Resolução 106/2010, quais sejam, *independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro*, são características inquestionáveis de todos os magistrados concorrentes, merecendo nota máxima no item.

Quanto à alínea "b", verifiquei em nossos registros, e nos documentos juntados aos autos, que não há apontamento de conduta desabonadora de qualquer dos magistrados aos princípios previstos no Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como inexistente processo administrativo disciplinar em face dos concorrentes, impondo-se, portanto, **NOTA MÁXIMA NO CRITÉRIO PARA TODOS OS CANDIDATOS: 15 pontos.**

MAGISTRADO CONCORRENTE	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	15
Gilson Felix dos Santos	15
Iolanda Santos Guimarães	15
João Hora Neto	15
José dos Anjos	15
José Pereira Neto	15
Maria Angélica França e Souza	15
Valter Ribeiro Silva	15